

PROCESSO F.A Nº: 25.05.0564.001.00088-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) VANILSA MARIA DANTAS DE PAULO em face do fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARA (COELCE), através da qual aduz que ao receber a fatura referente ao mês de maio de 2025, constatou valor superior ao habitual. A consumidora informou que devido a um problema técnico, as placas solares não geraram energia no período, mas possuía créditos acumulados, os quais não resultaram em desconto na fatura. Diante disso, solicita a regularização de sua fatura. (fls. 02-03)

Compulsado os autos, verifica-se, que houve acordo firmado entre as partes em audiência de conciliação, conforme fls. 13 a 15. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como FUNDAMENTADA/ATENDIDA.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 22 de agosto de 2025.

DAVI CAVALCANTE MOTA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EM AUDIÊNCIA** entre as partes, conforme consta nas fls. 13 a 15, e como também ficou demonstrado nos autos que a consumidora aceita as alegações apresentadas, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 22 de agosto de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú